

PROJETO DE LEI CM/ 83/2022

Autoriza a criação do componente curricular Empreendedorismo e dispõe sobre o tema Educação Financeira na rede municipal de ensino de Ituiutaba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a criação do componente curricular "Empreendedorismo" na rede municipal de ensino de Ituiutaba/MG.

Parágrafo único: O sistema municipal de ensino e seus estabelecimentos escolares poderão adotar o componente Empreendedorismo como parte diversificada do currículo, em atendimento as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, sem prejuízo da base nacional comum, conforme disposto no Art. 26, § 5º, da Lei Federal 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - O componente curricular "Empreendedorismo" contemplará os princípios de avaliação, controle, gerenciamento e planejamento da economia pessoal e familiar, oportunizando o desenvolvimento de competências financeiras, tecnológicas e de inovação.

Art. 3º - São diretrizes para o ensino de "Empreendedorismo" na rede pública municipal:

- I** - A consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- II** - A transmissão de informações sobre a história da indústria e comércio de Ituiutaba;
- III** - A descoberta vocacional do educando;
- IV** - A orientação para o trabalho;
- V** - O desenvolvimento da capacidade de empreender;
- VI** - A adoção do tema "educação financeira";

VII - A valorização da ciência, da tecnologia e da inovação.

Art. 4º - O componente curricular Empreendedorismo deverá incentivar o fortalecimento do empreendedorismo feminino, especialmente na semana em que se comemora o "Dia Internacional da Mulher", com marco no dia 08 de março de cada ano, contando 5 (cinco) dias letivos sucessivos.

Art. 5º - A criação do componente curricular Empreendedorismo não revoga o caráter multidisciplinar dos conteúdos programáticos obrigatórios da grade curricular.

§ 1º - O conteúdo programático dos temas do componente curricular Empreendedorismo poderá ser ministrado por meio de atividades multi, inter ou transdisciplinares.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer aulas obrigatórias e/ou optativas, inclusive no contraturno das escolas, visando à educação de tempo integral ou ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas.

§ 3º - A contratação ou designação de profissionais para ministrarem as aulas do componente Empreendedorismo poderá ser feita por processo seletivo simplificado ou através de extensão/ampliação de carga horária dos profissionais de magistério, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Em consonância com o Art. 9º da presente Lei, o poder público poderá contratar ou receber estagiários, remunerados ou não, de instituições parceiras ou conveniadas para lecionar aulas do componente curricular Empreendedorismo sobre a temática Educação Financeira.

Art. 6º - O conteúdo programático dos temas correspondentes ao componente curricular Empreendedorismo deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e sua coordenação pedagógica, a fim de programar ações e oferecer orientações necessárias aos professores e monitores para o desenvolvimento dos conteúdos.

Art. 7º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com associações, sindicatos, instituições financeiras, órgãos de classe, fundações, faculdades, universidades, entre outras entidades de ensino, públicas ou privadas, incluídas aquelas que fazem parte do Sistema S (Senai, Sebrae, Senac, Senai, Sesc, Senar, Sest, Senat e SESCOOP).

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de junho de 2022.

Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador